

PROTOCOLO N.º 10.207.406-8

PARECER CEE/CEB N.º 763/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ ANICETO -

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de

Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 993/10 - GS/SEED, de 05/04/10, o pedido da direção da Escola Municipal Professor José Aniceto - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, protocolado no NRE de Maringá em 19/11/09 (fls. 178).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
 - Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 158):



Matriz Curricular

- 4 O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 95/99, 101, 145/146, 155/156.
- 5 O Plano de Formação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 156 a 157 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I		
Lucilene Marinozzi	Supervisora	Pedagogia
Clarice Miguel Martins Hernandes	Docente	Pedagogia
Fátima da Luz Pereira Pinheiro	Docente	Pedagogia
Madalena Rodrigues de Salles	Docente	Magistério
Maria izabel Rodrigues Bezerra	Docente	Magistério



7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 14, 16, 18, 19, 46/65, 68, 114/115,.

O relatório do Corpo de Bombeiros (fls. 16) exige Projeto de Prevenção de Incêndio e dá prazo de 90 (noventa) dias de validade. Às fls. 18 é apresentado Auto-Termo da Secretaria de Saúde exigindo ajustes. É apresentado às fls. 19, Termo de Compromisso, assinado pelo Gerente de Planejamento, para atendimento "o mais breve possível", das exigências.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 619/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 161 a 166).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 706/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da **Escola Municipal Professor José Aniceto - Ensino Fundamental**, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros à Licença Sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB